Reprovado na Comissão de Constituição em 08/12/04 Jucivando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº 37 **/04,** 21 **de** outubro **de 2004.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1190/99, de 14 de setembro de 1999 e dá outras providências.

RUI ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O dispositivo a seguir enumerado, da Lei Municipal nº 1190/99, de 14 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Consórcio Administrativo Intermunicipal com os Municípios circunvizinhos, para realização de obras, serviços e atividades de interesse comum, de desejo e de utilidade geral para ambos.
> § 2º. O Município que for beneficiado com obras e/ou serviços de outros Municípios circunvizinhos, quando solicitado, deverá prestar a sua contra-partida em obras e/ou serviços, na mesma proporção recebida".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos retroagem a 02 de janeiro de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 21 de outubro de 2004.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)656-1320/1385/1268
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br
www.cacugoias.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

Of. Mensagem n.º 030/04, de 18 de outubro de 2004.

Senhora Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre alterações da lei n.º 1190/99, de 14 de setembro de 1999, que dispõe sobre Consórcio Administrativo Intermunicipal, com os Municípios circunvizinhos.

A alteração proposta visa abranger todos os Municípios circunvizinhos até então não atingidos pela lei ora alterada.

Em razão do interesse que envolve a matéria, não só para o Município de Caçu, mas também para todos os Municípios limítrofes, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues.**
Presidente da Câmara Municipal
Caçu - GO

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)656-1320/1385/1268
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br
www.cacugoias.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Of. nº 14/2004.
Caçu, 13 de dezembro de 2004.

Exmº Sr.
Rui Alves Martins
DD. Prefeito Municipal de Caçu
Nesta:

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para comunicar-lhe que os Projetos de Leis nºs: 35/04 – que dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Caçu junto ao IMPAS e dá outras providências, e 37/04 – que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.190/99, de 14 de setembro de 1999 e dá outras providências, ambos de vossa autoria, foram reprovados por 3 a 1 pelos membros da Comissão de ***Constituição, Justiça e Redação***, em reunião realizada pela Comissão em 08/12/2004, sendo os referidos Projetos arquivados, de acordo com o art. 25, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.
Na oportunidade, informo-lhe que, discordando das decisões, poderá recorrer ao Plenário para desarquivar os referidos Projetos, de conformidade com o § 2º do art. 25 do Regimento Interno desta Edilidade.
Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para reafirmar-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jucivanda

Jucivanda Aparecida Maia Silva
- Dir. do Dep. de Apoio Parlamentar -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348-1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - email: camaracacu@dgmnet.com.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 37/04, de 21/10/2004.
Autoria: Prefeito Municipal
Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.190/99, de 14 de setembro de 1999 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.190/99, de 14 de setembro de 1999 e dá outras providências. Observa-se quanto à presente matéria que não existe nenhuma vedação que impeça que um Município se associe ao outro em forma de consórcio Intermunicipal para a troca de serviços de interesse comum, todavia, o pleito de retroação dos efeitos da presente matéria não é agasalhado nos princípios constitucionais que devem reger os passos das administrações públicas de um modo geral, quais sejam, o princípio da moralidade e publicidade, principalmente. Está claro, pelo pedido de retroação dos efeitos da presente matéria, que algo foi realizado sem a devida autorização legislativa quando desta era imprescindível. Não deve o legislador servir de legalizador de ações pretéritas do Poder Executivo e sim autorizar previamente as realizações quando a lei assim exigir.
Entendemos, portanto, não ser justa a matéria, haja vista que a atual administração está preste a terminar, faltando menos de 30 (trinta dias) e não se vislumbra neste período a realização de obras ensejadoras de tal necessidade, preferindo-nos deixar para a próxima administração remeter novo Projeto de Lei a esta Casa no futuro se assim entender necessário. A redação usada é satisfatória.
Pelo exposto, manifestamos no sentido de ser **CONTRÁRIO** à aprovação da matéria em estudo.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 03 dias do mês de dezembro de 2004.

Vereador ***UBALDINO CARDOSO PEREIRA***
- RELATOR -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348